



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 54/2023

### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, altera as Leis nº 2.672, de 3 de maio de 2.019 e nº 2.745, de 26 de agosto de 2.020 e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado em substituição ao Projeto de Lei nº 62/2022, que abordava a mesma matéria, porém vinculava a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Integram os autos o Of. nº 474/2023/GPBCN, que relata a argumentação apresentada pelo Vereador Professor Eder Tipura no âmbito do Projeto de Lei nº 62/2022, o que culminou na elaboração deste substitutivo. Além disso, o ofício oferece esclarecimentos sobre a importância da matéria e as adaptações necessárias dentro da Administração Municipal para a implementação da Coordenadoria recém-criada. Adicionalmente, os autos contêm o Projeto de Lei nº 54/2023, que é composto por seis artigos e discorre sobre a matéria em seu preâmbulo, também promovendo alterações legislações municipais.

No despacho inicial a Presidente determinou o encaminhamento dos autos às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Administração, Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Em síntese, é o relatório.

### **Parecer**

O Projeto de Lei nº 54/2023 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 4º, parágrafo único, 8º, 9º, I, II, III e IX e 11 da Lei Orgânica Municipal. A criação de uma Coordenadoria dentro da estrutura da Administração compete privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, d e artigo 87, incisos III, IV e XI da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.

A propositura tem por objetivo criar a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, alterar as leis municipais nº 2.672/2.019 e nº 2.745/2.020, além de dar outras



providências. Através do Of. nº 474/2023/GPBCN o Prefeito Municipal abordou a relevância histórica da luta pela igualdade racial no Brasil, resultante de quase quatro séculos de escravidão, e destaca a importância do Estatuto da Igualdade Racial, juntamente com outros normativos, no combate à discriminação racial e na promoção da igualdade étnica.

O ofício encaminhado também realçou as iniciativas da administração municipal, como a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial. No entanto, ressalta a ausência de um órgão específico voltado para a promoção da política no município e a necessidade de estabelecer uma estrutura administrativa local.

É possível depreender que a Coordenadoria a ser criada terá um Coordenador, preferencialmente escolhido entre os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e será responsável por promover, estimular, acompanhar e garantir o cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial, bem como implementar políticas e serviços para promover a igualdade étnica e racial no município. Ela também atuará na preservação da memória e do patrimônio cultural dos grupos étnico-raciais, além de colaborar com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, promover ações de capacitação relacionadas à promoção da igualdade étnica e racial dentre outras.

Segundo destacado pelo Chefe do Poder Executivo, a Prefeitura Municipal de Bom Despacho carece de uma estrutura dedicada a desempenhar tais funções em nível regional e até mesmo nacional. Isso, de fato, é especialmente relevante para fornecer o suporte administrativo e financeiro necessário ao COMPIR, incluindo a disponibilidade de instalações adequadas, pessoal apto para atender as necessidades dos cidadãos e um profundo entendimento dos procedimentos administrativos internos do órgão. Portanto, a criação da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial se torna imprescindível para atender a essas demandas e cumprir eficazmente as obrigações necessárias. Dessa forma, não há motivo para apresentar qualquer ressalva quanto ao mérito da matéria.

A proposta tem relação direta com o Projeto de Lei nº 62/2022 que tramitou nesta Casa, o qual vinculou a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Na ocasião, o Prefeito Municipal esclareceu, através do Of. nº 346/2022/GPBCN, que o objetivo principal da medida era a adesão do município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR, conforme transcrição abaixo:

(...)

A administração municipal acompanhando diretrizes inclusivas, propôs legislações importantes que visam mitigar e até mesmo eliminar as disparidades de oportunidades em relação à educação, cultura, distribuição de renda, entre outros fatores, tratando com equidade as comunidades tradicionais, em busca da igualdade racial.

Em 3 de maio de 2.019, por meio da Lei nº 2.672, foi criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cujos membros atuais foram nomeados em 19 de maio de 2.021, consoante disposições do Decreto nº 9.002.



A finalidade do COMPIR é deliberar sobre as políticas que promovam a igualdade racial, o combate à discriminação étnico-racial, a redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais em nosso Município.

Em 20 de setembro de 2.021, foi aprovado por essa casa legislativa o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por meio da Lei nº 2.818, que contém metas, objetivos e diretrizes da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial.

Visando a articulação com o Governo Federal para implementação de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas, a gestão buscou aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR, o que foi aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no dia 7 de março de 2.022.

A Secretaria Municipal de Cultura iniciou o processo e juntou toda a documentação pertinente, no entanto, foi solicitada a criação de um órgão público voltado à promoção da igualdade racial na estrutura administrativa, como requisito para concluir o processo de adesão.

Embora exista, de fato, uma Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive com a nomeação de uma Coordenadora, precisamos atender ao requisito do Governo Federal e formalizá-la, incluindo-a em legislação específica para sermos admitidos no Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR.

Importante salientar que a adesão ao SINAPIR representará um ganho real para efetivar a política de promoção da igualdade racial, o que possibilitará ao Município de Bom Despacho ter preferência no repasse de recursos financeiros por meio de edital, realização de cursos de capacitação de técnicos e de comunidades quilombolas e disponibilização de equipamentos de escritório, garantindo à população negra, maiores oportunidades e garantias na defesa de direitos e no combate à discriminação e às demais formas de intolerância.

(...)

Conforme previamente destacado, a presente matéria guarda estreita relação com a intenção da Administração Municipal de se filiar ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Essa adesão trará consigo uma série de vantagens, incluindo, mas não se limitando a, prioridade na alocação de recursos, o recebimento de equipamentos e outros benefícios correlatos.

Neste contexto, o Vereador Professor Eder Tipura enviou ao Prefeito Municipal, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 62/2022, o Of. 17/2022 mencionando que a Coordenadoria que se pretende criar não está prevista na Lei Complementar nº 25/2013. O vereador questionou também sobre o fato de que “os objetivos de se aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial — SINAPIR abrangem acabar com a exclusão social da população negra, incluindo questões como igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação, criação de bolsas de incentivo, distribuição de renda, dentre outras” e que “muitas dessas diretrizes parecem ter mais relação com a Secretaria de Desenvolvimento Social do que com a Secretaria de Cultura e Turismo”. Assim, solicitou





## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



resposta por parte do Poder Executivo Municipal sobre a inclusão da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa do Poder Executivo dentro da Lei Complementar nº 25/2013, bem como se as diretrizes e ações seriam de fato adstritas à Secretaria de Cultura e Turismo.

Na sequência das indagações feitas pelo Vereador mencionado, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, naquela ocasião, emitiu o Memorando nº 109/2022/SECULT, o qual comunicava a intenção de apresentar substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2022. Essa decisão decorreu de uma avaliação conduzida pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como da deliberação do Gabinete, que concluiu que a Coordenadoria proposta deveria, de fato, ser vinculada a outra secretaria.

Nesse contexto, em 09 de outubro de 2023, o Prefeito Municipal enviou a Mensagem nº 15, que esclareceu sua decisão de substituir o Projeto de Lei nº 62/2022 pelo presente, como forma de atender, em parte, às indagações levantadas pelo mencionado Vereador. Tal mudança implica a alteração da secretaria que supervisionará a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como a realização das modificações pertinentes nas Leis Municipais nº 2.672/2.019 e nº 2.745/2.020.

Entretanto, é notável que o Projeto de Lei nº 54/2023 não contempla a inclusão do órgão criado na Lei Complementar nº 25/2013, que regula a organização das estruturas e procedimentos da Administração Direta do Município. Além disso, a referida proposta não promove alterações na Lei 2.818, datada de 20 de setembro de 2021, que ratificou o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Bom Despacho, que estabelece em seu artigo 1º:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constante do Anexo Único desta Lei, que tem como objetivo traçar metas, objetivos e diretrizes da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial, **vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Bom Despacho.** (grifei)

Estamos diante de uma alteração significativa na estrutura da Administração Municipal, tornando-se imprescindível sua previsão na Lei Complementar nº 25/2013. Da mesma forma, a Lei 2.818, de 20 de setembro de 2.021 deverá ser alterada para que não restem conflitos e contradições nas legislações municipais que disciplinam a matéria.

Assim, proponho a seguinte emenda para sanar o conflito no ordenamento jurídico municipal no que se refere à Lei 2.818/2.021:

### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2023

<b>Emenda nº 1.01</b>	<b>Tipo:</b> Modificativa (art. 136, III do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> Art. 6º	



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



**Justificativa:** A emenda tem como finalidade corrigir o conflito entre o Projeto de Lei nº 54/2023 e a Lei 2.818, de 20 de setembro de 2.021, uma vez que a Política Pública de Promoção da Igualdade Racial e Coordenadoria de Políticas e Promoção da Igualdade Racial passarão a integrar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e não mais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	Art. 6º. Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.818, de 20 de setembro de 2.021, que aprova o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Bom Despacho, que passa a vigorar com a seguinte redação:  “Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constante do Anexo Único desta Lei, que tem como objetivo traçar metas, objetivos e diretrizes da Política Pública de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”

Emenda nº 1.02	<b>Tipos:</b> Aditiva (art. 136, IV do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b> Não há (emenda aditiva)	
<b>Justificativa:</b> O texto do artigo 6º foi modificado pela Emenda nº 1.01 proposta, o que implica na necessidade de inserir um novo artigo para incorporar a disposição contida no artigo 6º do Projeto de Lei nº 54/2023.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Não há	Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quanto à Lei Complementar nº 25/2013, uma vez que é uma legislação que requer um processo de tramitação e aprovação distinto, caso esta proposta seja aprovada, o Chefe do Poder Executivo deverá posteriormente apresentar um Projeto de Lei Complementar correspondente para promover as devidas adequações com relação aos órgãos criados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Diante da análise efetuada, que considerou tanto a competência legal do Município para legislar sobre a matéria quanto a compatibilidade com a legislação estadual e federal aplicável, concluo que o Projeto de Lei nº 54/2023 encontra-se em conformidade com os princípios da Administração Pública, atendendo os requisitos de legalidade, bem como sua tramitação vem obedecendo o regimento desta Casa.

Em relação à redação final, cumpre ressaltar que o texto apresentado demonstra conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, não se fazendo necessária a introdução de emendas ou ajustes redacionais.

Em conformidade com o artigo 88, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, conluso que o Projeto de Lei nº 54/2023, com a devida apreciação e aprovação da emenda proposta, se apresenta em consonância com os princípios constitucionais e a legislação vigente, e seu trâmite observa criteriosamente as normativas regimentais. Nesse contexto, desde que aprovada a Emenda nº 01/2023, manifesto meu parecer favorável à aprovação por esta Comissão, a fim de que prossiga regularmente em seu processo de tramitação.

Bom Despacho, 17 de outubro de 2023

Relatora

Vereadora Paré